



REQUERIMENTO DE DILIGENCIA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2021

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Deputado Drº Vicente Caropreso em que a ementa versa sobre “***Fixar o sublimite do Estado para fins de enquadramento e preservação do regime de tributação do ICMS empresarial no regime do Simples Nacional***”.

O texto legal é disposto em artigo único com objeto de complexa intelecção, de onde é subentendida a intenção do autor em instituir um SUBLIMITE ESTADUAL de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões), “*para fins de enquadramento e preservação do regime de ICMS aos moldes definidos pela LC 123/06*”.

Atualmente o sublimite do SIMPLES NACIONAL é aplicado nos termos do § 4º da Lei Complementar **Federal** nº 155 de 2016, com valor de R\$ 3.6 milhões, para empreendimentos instalados em estados cuja a participação no PIB brasileiro seja superior a 1%.

Lei Complementar nº 155 de 2016

*§4º Para os Estados que não tenham adotado sublimite na forma do caput (empresas com receita bruta de até R\$ 1.8 milhões, em estados com participação no PIB brasileiro de até 1%) e para aqueles cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja superior a 1% (um por cento), para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS, observar-se-á obrigatoriamente o sublimite no valor de **R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais).*

Aparentemente, o comando sugerido pelo texto proposto necessidade de adequação para atingimento do objetivo, especialmente se considerados os comandos de criação indireta de novo sistema de tributação de âmbito estadual, denominado “**sublimite estadual**”, e a intenção de sua vinculação “**aos moldes da LC 123/06**”.



Ademais, a justificativa também chama atenção no que tange a conceituação apresentada sobre a regra de composição do SIMPLES NACIONAL, e que nas palavras do autor, constituem-se da seguinte forma:

“O limite de até R\$ 4,8 milhões é para fins de tributos da competência exclusiva da União, vigendo ao Estado, no que tange ao tributo de sua alçada exclusiva, um sublimite que fora deliberado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

*Atendidos os requisitos da legislação e em consonância com a autonomia federativa, **cabe ao Estado implantar seu sublimite, respeitando as diretrizes e o teto federal já fixado**”*

Nesse contexto, pressuponho fundamental reforçar os conceitos **básicos** da sistemática do SIMPLES NACIONAL, instituídos pela Lei Complementar 123/06:

Art. 13. O Simples Nacional implica o **recolhimento mensal**, mediante documento único de arrecadação, **dos seguintes impostos e contribuições**:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1o deste artigo;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1o deste artigo;

V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1o deste artigo;



VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

[...]

*“O Simples cria um **sistema tributário de arrecadação único** com a coordenação da União, estados e municípios.*

*Em um esforço concentrado no Comitê Gestor do Simples Nacional, foi criado o sistema de arrecadação do simples nacional. A principal novidade foi a **arrecadação direta de tributos**. Ao pagar a guia de arrecadação chamada de Documento de Arrecadação do Simples - DAS, o valor pago ao banco é repassado a um sistema gerenciado pelo Banco do Brasil que reparte automaticamente o recurso dentro de um dia para os entes destinatários do recurso. Este é o denominado sistema de arrecadação do Simples Nacional.*

O Simples Nacional, por ser sucessor dos vários "simples" dos entes federados e União, herdou também suas características.¹“

Nesse contexto, entendo que as citações esclarecem questões ligadas a proposta, tais como; a composição do SIMPES NACIONAL, sua forma de arrecadação e distribuição, bem como, a consolidação do Simples Federal e suas derivações estaduais, em sua forma atual, ou seja, o SIMPLES NACIONAL.

¹ <https://pt.wikipedia.org/wiki/SIMPLES>



Diante da imprecisa conclusão sobre o objeto da matéria, somado ao zelo pela iniciativa do autor, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, entendo fundamental a **DILIGÊNCIA** do **Projeto de Lei Complementar nº 008.4/2021** à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), à União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE) e ao Fórum Parlamentar Catarinense, para análise técnica do texto legal e do conceito tratado na proposta.

Sala das Comissões,
Milton Hobus, Deputado Estadual

***Observação.** Solicito que as manifestações considerem possíveis alterações no Projeto de Lei Complementar, que podem ser acompanhadas no PROCLEGIS, através do link:
<http://visualizador.ale.sc.gov.br/VisualizadorDocumentos/paginas/visualizadorDocumentos.jsf?token=80295010cf8f54c54fc32111972a42114c2205693d09eb694b4a0b64e8fde7fb422e20feced6f710da9ee58d9077742d>